

Nº 16/2022

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022-PM=

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 923/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 14:58
Legislativo - PLC 16/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS
I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE
06 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AS COMISSÕES DE:

Finanças, Educação
e Justiça
C.M. Palmital, em 17.08.22

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº. 177,

de 06 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Contratação de pessoal efetivo e habilitado da Rede Municipal de Ensino, dentre os indicados em lista triplíce, de acordo com os critérios previstos no art. 39, I desta Lei.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação na área da educação, em nível de mestrado, ou curso de pós-graduação em gestão, com carga horária de 1.000 (mil) horas; ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público municipal de Palmital.

Art. 2º O Anexo II, Letra B da Lei Complementar nº. 177, de 06 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	1 (um) para cada unidade escolar de Educação Infantil, Creche (0 a 3 anos), Pré-Escola (4 a 6 anos) e Ensino Fundamental, independentemente do número de classes.

Art. 3º As demais categorias e módulos do Anexo I e II da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 15 de agosto de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 13/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do tempo de magistério exigido para exercício, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 06 de outubro de 2009 e inclusão de Diretor de Escola nas unidades de Educação Infantil Creche (0 a 3 anos).

Tal modificação se pauta na necessidade de oportunizar a todos integrantes efetivos do magistério municipal a possibilidade de exercício de cargos da classe de suporte pedagógico.

O tema fora discutido em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, sendo deliberada a realização de pesquisa junto ao corpo docente municipal.

Após a realização da pesquisa, que contou com a participação de 98 docentes da Rede Municipal de Ensino, o resultado final apontou que 60,20% dos professores são favoráveis à diminuição nos termos do presente Projeto de Lei.

Com relação ao Diretor nas unidades de ensino infantil Creche de 0 a 3 anos, se faz necessária para o desenvolvimento da parte administrativa da unidade escolar, ficando exclusivamente o trabalho pedagógico ao Coordenador.

Desta forma, certo da aprovação, reitero protestos de elevada consideração e estima.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

12/08/2022

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro para:**

⇒ **Criação de Funções Gratificadas**

Conforme nos foi solicitado pelo Senhor Prefeito, efetuamos análise sob os aspectos econômicos e financeiros em relação a criação de Funções Gratificadas, demonstrando o impacto que acarretará sob os aspectos orçamentário, financeiro e fiscal, conforme segue:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – Dos dados necessários

- ✓ RCL 2022 – 1º Q = **R\$ 103.515.034**
- ✓ Despesa com Pessoal 2022 – 1º Q = **R\$ 42.822.748**
- ✓ Percentual - **41,37 %**

- Da criação de Funções Gratificadas:

Qtd.	Funções	Ref.	Valor – R\$
03	Diretor de Escola	120% Professor.*	3.470
03	Coordenador Pedagógico	100% Professor.*	2.892

* Valor de Referência – Professor PEB II 150 Hrs a R\$ 19,28 p/hr.

2 – DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Da criação dos Cargos:

Qtde.	Valor Ano	Prev.	½ Férias	13º	Total
03	41.640	9.160	1.734	3.469	56.003
03	34.704	7.634	1.446	2.168	45.952
					101.955

Calculado para 4/12 do exercício de 2022

3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior ¹	- 3.665.220
2. Receita Total Prevista – líquida	99.786.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	96.120.780
4. Custo já considerado no exercício	4.993.281
5. Custo deste	101.955
6. Custo considerado na Folha de Pagto.	4.529.756
7. Custo a ser considerado (4+5)	5.095.236
8. Impacto Orçamentário (7/2)	5,10
9. Impacto Financeiro (7/3)	5,30
10. Impacto sobre a RCL ²	4,92

A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2022 com base na apurada no exercício 2022, com base na apurada no 1º Quadrimestre, será de **R\$ 103.515.034**.

A Despesa projetada para 2022, com base na apurada no 1º Quadrimestre do exercício, incluído as atuais alterações propostas, é de R\$ **47.257.641** e o índice percentual previsto será de **45,65%**.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	5.095.236
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	5,10
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	5,30

Valor da Despesa no 2º Exercício	5.569.437
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	5,57
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	5,79

Valor da Despesa no 3º Exercício	5.569.437
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	5,57
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	5,79

5 - ART. 167-A (EC 109)

Receitas Correntes	99.333.666
Despesas Correntes	92.620.188
	% 93,24

Sendo estes os cálculos que entendemos necessários, S.M.J., é o que submetemos a vossa apreciação.

ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:0634565788

3

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
ARAUJO:06345657883
Dados: 2022.08.15 07:10:44 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
CT – CRC1SP162.028/O-9